



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRO LABORE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de **pro labore** aos membros do **Conselho Municipal de Educação (CME)** de Santa Helena – PB, como forma de reconhecimento pela relevante prestação de serviços públicos, não cumulativa com outras vantagens, conforme os percentuais definidos nesta Lei.

Art. 2º O valor do pro labore será calculado com base no valor vigente do **salário mínimo nacional**, sendo fixado nos seguintes percentuais mensais:

- I – Presidente do Conselho:** equivalente a **01 (um) salário mínimo**;
- II – Secretário do Conselho:** equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo;
- III – Demais membros:** equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo.

Art. 3º O pagamento do pro labore previsto nesta Lei será realizado **mensalmente**, condicionado à efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, devidamente registradas em ata.

§1º. A ausência não justificada a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões no mês implicará na suspensão do pagamento do pro labore daquele período.

§2º. A gestão administrativa e financeira do pagamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.